



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 53/2022

Pontão (RS), 22 de março de 2022.


SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 011/2022**, que *Cria o cargo de Agente Educacional e autoriza a contratação emergencial de servidores.*

Requer a tramitação com urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

  
**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Eduardo Sereta**

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em

28 / 03 / 2022

  
**Ivan H Selbert**  
Escriturário Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS



**PROJETO DE LEI Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

*Cria o cargo de agente educacional e autoriza a contratação emergencial de servidores*

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Pontão - Plano de Classificação de Cargos e Funções, no quadro permanente de pessoal, o seguinte cargo de provimento efetivo:

Existente	Denominação	Padrão	Criado pela presente lei	total
00	Agente Educacional	01	05	05

**Parágrafo único.** O cargo de Agente Educacional poderá de 20 (vinte) horas semanais e nesse caso terá remuneração de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o padrão 01.

**Art. 2º** - As atribuições do cargo de que trata o art. 1º desta lei são fixadas conforme as especificações abaixo listadas:

**CARGO: AGENTE EDUCACIONAL**

PADRÃO 01 (ou 50% do Padrão 01, conforme edital do concurso)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de tarefas próprias de estabelecimento de ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Coordenação da movimentação de alunos no estabelecimento de ensino, na entrada e saída, durante as aulas e intervalos, no recreio e na merenda;
2. Auxiliar a Direção da escola na coordenação de turno;
3. Encaminhar e acompanhar os alunos, quando da realização de atividades extraclasse e extracurriculares;
4. Subsidiar as atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando o uso de material didático-pedagógico;
5. Receber e entregar correspondência, interna e externa;
6. Acompanhar alunos quando solicitado pela Direção;
7. Orientar o acesso da comunidade escolar e visitantes nas dependências da escola;
8. Auxiliar o professor na sala de aula, quando solicitado;
9. Atuar diretamente com os alunos com deficiência intelectual severa, TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), deficiência física e múltiplas deficiências incluídas, favorecendo o desenvolvimento da independência e autonomia em suas atividades de vida diária e social no contexto escolar e nas atividades extraclasse, auxiliando o aluno no que for necessário;
10. Encaminhar à direção da escola situações que coloquem em risco a segurança dos alunos;
11. Desenvolver junto ao educando hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal, de saúde e orientar no sentido de despertar o senso de responsabilidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

12. Zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos e equipamentos existentes na escola;
13. Executar outras tarefas semelhantes.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **HORÁRIO:** período normal de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, conforme edital do concurso.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **ESCOLARIDADE:** Ensino médio completo;
- b) **IDADE:** 18 anos completos;

**RECRUTAMENTO:** concurso público.

**Art. 3º** - Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 01 (um) agente educacional, carga horária de 40 horas semanais, para atender aumento de demanda nas Escolas Municipais em razão da pandemia do Covid-19. Remuneração de: R\$ 1.322,97 (mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos).
- b) 04 (quatro) agentes educacionais, carga horária de 20 horas semanais, para atender aumento de demanda nas Escolas Municipais em razão da pandemia do Covid-19. Remuneração de: R\$ 661,48 (seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 4º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

**§ 1º** - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

**§ 2º** - Os contratos terão prazo de um ano, podendo ser renovado igual período.

**§ 3º** - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

**§ 4º** - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

**Art. 5º.** As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

**§ 1º** - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

**§ 2º** - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Art. 6º** – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único** – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 8º** - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 9º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de março de 2022.

  
**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

### JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e Senhores(as) vereadores(as);

O presente projeto visa criar o cargo de Agente Educacional no Município de Pontão, a exemplo do Estado do RS que já possui esse cargo em sua carreira, com atribuições semelhantes e também outros municípios que possuem esse cargo com a nomeação de Monitor e também monitor de educação especial, para atuar com a inclusão de pessoas com deficiências na educação básica.

O projeto também visa obter autorização para contratação de servidores em caráter temporário nesse cargo novo, haja vista o aumento de demanda nessa área, junto as Escolas Municipais, em razão da pandemia do Covid, que requer mais cuidado e atenção no cumprimento das normas de saúde nas escolas, na entra e saída, no transporte escolar e nos intervalos.

Optou-se pelo teste seletivo inicial para o preenchimento das vagas, para se fazer uma análise do desempenho, da real necessidade de cargos e vagas, e também da especificação da melhor carga horária (20 ou 40 horas).

A Secretaria Municipal de Finanças analisou o impacto orçamentário das contratações e verificou que as mesmas cumprem os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A urgência se justifica pela necessidade de dar abertura ao processo seletivo para a contratação e poder contar com estes servidores o mais breve possível, para atuarem em nossas Escolas Municipais.

Pelo exposto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de março de 2022.

  
VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal